



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4625/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE
PAGAMENTO RELATIVO A 13º SALÁRIO A
AGENTES POLÍTICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 09/2003

“Possibilidade de pagamento de 13º salário a Agentes Políticos, que não sejam detentores de mandato eletivo estão abrangidos pelo contido no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2003, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor José Ribeiro da Silva Filho, Prefeito do Município de Presidente Médici, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

a) O Secretário Municipal, agente político, mas investido em cargo público, faz jus à percepção de 13º salário, com fundamento no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

b) O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, agentes políticos, detentores de mandato eletivo, sem amparo no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, não fazem jus à percepção de 13º salário;

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER